

PROJETO DE LEI CM/09/2025

Autoriza a implantação do programa municipal de saúde vocal e auditiva dos professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde do município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino do Município de Ituiutaba/MG.

Art. 2º. O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino, utilizando profissionais e meios de saúde disponíveis no município de Ituiutaba.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico, **realizado por profissionais da rede pública de saúde do município.**

Art. 3º. O programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde do município de Ituiutaba, com a realização de no mínimo um curso teórico-prático, objetivando conscientizar e orientar os professores sobre as alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública de saúde do município e tratamento, quando necessário, **em unidades públicas de saúde de Ituiutaba.**

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva, garantindo a utilização dos profissionais e recursos de saúde disponíveis no município de Ituiutaba.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 14 de fevereiro de 2025

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura trata sobre a ação do poder público na preservação da saúde vocal do servidor público docente da rede municipal. A voz e a audição do professor são apontadas por ele mesmo como um de seus principais recursos de trabalho, porém pela falta de prévio treinamento fonoaudiológico, e por um conjunto de condições desfavoráveis no ambiente de trabalho, o professor torna-se um profissional com risco para desenvolver um problema auditivo e de voz. A responsabilidade de transmitir conhecimento, de formar culturalmente alunos e de cumprir os currículos escolares, entretanto leva muitas vezes o professor a relegar seus problemas vocais a segundo plano, buscando ajuda somente quando o problema de saúde se torna um obstáculo pra o exercício de ofício.

Nas ações fonoaudiológicas em saúde vocal docente é preciso ampliar a percepção e análise dos determinantes do processo saúde-doença vocal/audição de professores, deslocando o eixo patologia/tratamento para saúde/promoção e incorporando os aspectos do cotidiano e da qualidade que é uma dimensão fundamental para analisar a disfonia no trabalho docente em que se observa a díade: condições ruins de trabalho e pior qualidade de vida relacionada à voz.

Por estes motivos, o presente projeto de lei busca oferecer solução ao Poder Público na resolução de problemas referente à educação pública que envolve a saúde do professor. Estes são um dos fatores responsáveis pela interrupção do exercício docente do servidor que leva a uma oneração do gasto público, uma vez que o servidor certamente precisará se afastar de suas funções e novas contratações serão necessárias para remediar o problema. A ação profilática do objeto desta lei trará segurança e bem-estar ao servidor público bem como economia ao erário público.

Aguardo Aprovação.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.
Vereador